

Índice

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2
DECRETO	2
REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2
Gabinete do Prefeito	4
PORTARIA	4
Portaria nº 072/2024, de 03 de novembro de 2024	4

**Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento**

DECRETO

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO
DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Decreto nº 144/2024, de 22 de novembro de 2024.

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO
MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica
Municipal e em conformidade com a Lei Municipal sob o
nº 099/2024, de 14 de maio de 2024, RESOLVE O
SEGUINTE: CONSIDERANDO o disposto na Lei
Municipal sob o nº 099/2024, de 14 de maio de 2024 – que
dispõe sobre a política Municipal de atendimento aos
direitos da criança e do adolescente do Município de
Senador La Rocque/MA, e dá outras providências;**

DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo
80, da Lei n. 099/2024, que será gerido e administrado na
forma deste Decreto. Art. 2º - O Fundo tem por objetivo
facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos
destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à
criança e ao adolescente.**

**§1º - As ações de que trata o
caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos
programas de proteção especial à criança e ao adolescente
expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas
necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas
sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do
artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente. §2º -
Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar
à pesquisa e estudos da situação da infância e da
adolescência no Município, bem como à capacitação de
recursos humanos. §3º - Dependerá de deliberação
expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do
Fundo em outros programas que não os estabelecidos no §**

**1º deste artigo. §4º - Os recursos do Fundo serão
administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal,
constituindo parte integrante do orçamento do Município.**

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE Art.3º

**- O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à
Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente. SEÇÃO I CONSELHO MUNICIPAL DOS**

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Art.

**4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente: I - elaborar o plano de ação
municipal para defesa dos direitos da criança e do
adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;**

**II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para
aplicação dos recursos; III - acompanhar e avaliar a
execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;**

**IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço
anual do Fundo; V - solicitar, a qualquer tempo e a seu
critério, as informações necessárias ao acompanhamento,
ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;**

**VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no
planejamento, execução e controle das ações do Fundo; VII**

**- fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do
Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria
do Poder Executivo; VIII - aprovar convênios, ajustes,
acordos e contratos firmados com base em recursos do
Fundo; IX - publicar, no periódico de maior circulação
dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à
comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao
Fundo. SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 5º - São atribuições do
Secretário Municipal de Assistência Social: I - coordenar a
execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de
aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto; II -
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos
recursos do Fundo; III - apresentar ao Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação,
balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das
despesas realizadas pelo Fundo; IV - emitir e assinar notas
de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às
despesas do Fundo; V - tomar conhecimento e cumprir as
obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e**

**SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 5º - São atribuições do
Secretário Municipal de Assistência Social: I - coordenar a
execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de
aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto; II -
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos
recursos do Fundo; III - apresentar ao Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação,
balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das
despesas realizadas pelo Fundo; IV - emitir e assinar notas
de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às
despesas do Fundo; V - tomar conhecimento e cumprir as
obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e**

**SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 5º - São atribuições do
Secretário Municipal de Assistência Social: I - coordenar a
execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de
aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto; II -
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos
recursos do Fundo; III - apresentar ao Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação,
balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das
despesas realizadas pelo Fundo; IV - emitir e assinar notas
de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às
despesas do Fundo; V - tomar conhecimento e cumprir as
obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e**

**SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 5º - São atribuições do
Secretário Municipal de Assistência Social: I - coordenar a
execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de
aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto; II -
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos
recursos do Fundo; III - apresentar ao Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação,
balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das
despesas realizadas pelo Fundo; IV - emitir e assinar notas
de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às
despesas do Fundo; V - tomar conhecimento e cumprir as
obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e**

**SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 5º - São atribuições do
Secretário Municipal de Assistência Social: I - coordenar a
execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de
aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto; II -
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos
recursos do Fundo; III - apresentar ao Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação,
balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das
despesas realizadas pelo Fundo; IV - emitir e assinar notas
de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às
despesas do Fundo; V - tomar conhecimento e cumprir as
obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e**

**SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 5º - São atribuições do
Secretário Municipal de Assistência Social: I - coordenar a
execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de
aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto; II -
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos
recursos do Fundo; III - apresentar ao Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação,
balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das
despesas realizadas pelo Fundo; IV - emitir e assinar notas
de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às
despesas do Fundo; V - tomar conhecimento e cumprir as
obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e**

**SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 5º - São atribuições do
Secretário Municipal de Assistência Social: I - coordenar a
execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de
aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto; II -
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos
recursos do Fundo; III - apresentar ao Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação,
balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das
despesas realizadas pelo Fundo; IV - emitir e assinar notas
de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às
despesas do Fundo; V - tomar conhecimento e cumprir as
obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e**

**SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 5º - São atribuições do
Secretário Municipal de Assistência Social: I - coordenar a
execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de
aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto; II -
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos
recursos do Fundo; III - apresentar ao Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação,
balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das
despesas realizadas pelo Fundo; IV - emitir e assinar notas
de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às
despesas do Fundo; V - tomar conhecimento e cumprir as
obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e**

**SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 5º - São atribuições do
Secretário Municipal de Assistência Social: I - coordenar a
execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de
aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto; II -
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos
recursos do Fundo; III - apresentar ao Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação,
balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das
despesas realizadas pelo Fundo; IV - emitir e assinar notas
de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às
despesas do Fundo; V - tomar conhecimento e cumprir as
obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e**

**SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 5º - São atribuições do
Secretário Municipal de Assistência Social: I - coordenar a
execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de
aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto; II -
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos
recursos do Fundo; III - apresentar ao Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação,
balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das
despesas realizadas pelo Fundo; IV - emitir e assinar notas
de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às
despesas do Fundo; V - tomar conhecimento e cumprir as
obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e**

**SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 5º - São atribuições do
Secretário Municipal de Assistência Social: I - coordenar a
execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de
aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto; II -
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos
recursos do Fundo; III - apresentar ao Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação,
balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das
despesas realizadas pelo Fundo; IV - emitir e assinar notas
de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às
despesas do Fundo; V - tomar conhecimento e cumprir as
obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e**

**SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 5º - São atribuições do
Secretário Municipal de Assistência Social: I - coordenar a
execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de
aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto; II -
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos
recursos do Fundo; III - apresentar ao Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação,
balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das
despesas realizadas pelo Fundo; IV - emitir e assinar notas
de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às
despesas do Fundo; V - tomar conhecimento e cumprir as
obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e**

contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo; VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo; VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município: a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa; b) trimestralmente, inventário de bens materiais; e) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo; IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente; X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo; XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo; XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais; XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo; XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas. **CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO** Art. 6º - São receitas do Fundo: I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício; II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente; III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo; IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais; VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos; VII -

recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação; VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados. Art. 7º - Constituem ativos do Fundo: I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior; II - direitos que porventura vier a constituir; III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação. **Parágrafo único** - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal. **CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO** Art. 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos. **CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Art. 10 - (Até 15 dias) após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação. **Parágrafo único** - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias. Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos. **Parágrafo único** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. Art. 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á: I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação; II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto. **Parágrafo único** - É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar. Art. 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede

bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente. Art. 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa. Art. 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos. Art. 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de: I - ofício de encaminhamento da prestação de contas; II - plano de aplicação a que se destinou o recurso; III - nota de empenho; IV - liquidação total/parcial de empenho; V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas; VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços; VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício; VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica; IX - extratos bancários; X - avisos de créditos bancários. Art. 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de: I - ofício de encaminhamento da prestação de contas; II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver); III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial; IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial; V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio; VI - nota de empenho; VII - liquidação total/parcial de empenho; VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas; IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços; X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício; XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica; XII - avisos de créditos bancários; XIII - parecer contábil; XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do

convênio seja a realização de obras. **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 19 - O Fundo terá vigência indeterminada. Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 22 de novembro de 2024. **BARTOLOMEU GOMES ALVES** Prefeito Municipal

Publicado por: Raira de Oliveira Santos

Alimentador

Código identificador: v1owhvjh720241204111236

Gabinete do Prefeito

PORTARIA

Portaria nº 072/2024, de 03 de novembro de 2024

GABINETE DO PREFEITO Portaria nº 072/2024, de 03 de novembro de 2024. “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **BARTOLOMEU GOMES ALVES**, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, tendo em vista a competência que lhe foi outorgada, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988, e Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**: Art. 1º - Exonerar a Servidora Municipal de Cargo Comissionado, conforme adiante indicado: Marlene das Neves Salgado: Secretária Municipal de Assistência Social, RG nº 016042402000-0 e CPF nº 006.160.233-75. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão ao 03 dia do mês de novembro de 2024. **Bartolomeu Gomes Alves** Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva

Procurador

Código identificador: idt4nhbec6620241204201223

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA, 65935-000
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Moises Wlysses Alves Arruda
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br